



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 1843 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

“Estabelece normas relativas Tratamento Fora do Domicílio – TFD, prestado pela Secretaria Municipal de Saúde, institui a Comissão Municipal do TFD e dá outras providências,”.

O Prefeito Municipal de Nova Era, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso XIX da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS n.º 55, de 24 de Fevereiro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução SES n.º 532, de 01 de Dezembro de 2000, que aprovou o Manual de Procedimentos TDF;

D E C R E T A:

Art.1º. Tratamento Fora do Domicílio – TFD – é o atendimento de saúde a ser prestado pela Secretaria Municipal de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, quando esgotados todos os meios de tratamento no Município.

Art.2º. Será solicitado TFD pelo médico assistente do paciente nas Unidades Assistenciais vinculadas ao SUS e autorizado por Comissão nomeada pelo respectivo Gestor Municipal que requisitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

§1º. O usuário deverá preencher o Formulário de Solicitação do TFD disponibilizado na Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O Formulário de Solicitação do TFD será obrigatoriamente submetido à apreciação da Comissão Municipal da Secretaria Municipal de Saúde que, se acolher a indicação, procederá à autorização do deslocamento do paciente.

§3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação do TFD de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas de acordo com o Manual de Normatização do TFD do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º. Para fins do disposto no artigo anterior, fica instituída a Comissão Municipal do TFD – Tratamento Fora do Domicílio, da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por finalidade autorizar os procedimentos para tratamento fora do domicílio e acompanhar a sua realização.

§1º. Compete à Comissão Municipal do TFD – Tratamento Fora do Domicílio:

- I – apreciar o formulário de solicitação do TFD que a ela for submetido;
- II – após análise da solicitação do TFD, caso acolha a indicação, proceder à autorização do deslocamento do paciente.

§2º. A Comissão Municipal do TFD – Tratamento Fora do Domicílio – será composta pelo Secretário Municipal de Saúde, um Assistente Social e um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Compete ao Gestor Municipal do SUS nomear, por meio de Portaria, os membros que comporão a Comissão Municipal do TFD.

Art.4º. Compete ao setor de TFD – Tratamento Fora do Domicílio, da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – providenciar os agendamentos das solicitações autorizadas;
- II – digitar as despesas relativas ao TFD no sistema para que o Serviço de Controle e Avaliação providencie o processamento junto ao DATASUS.

Art.5º. O setor encarregado pelo TFD providenciará o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de Destino, marcando data, horário e local do atendimento/consulta.

Art.6º. O Tratamento Fora do Domicílio só será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município/Estado de referência.

Art.7º. O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS que dispuser de recursos assistenciais (da rede própria ou conveniada) mais próxima da residência do paciente.

Art.8º. O setor encarregado pelo TFD providenciará o deslocamento do paciente através de meio de transporte adequado (conforme formulário de Solicitação de Tratamento Fora do Domicílio), fornecendo o valor para transporte (ida e volta) e ajuda de custo, de acordo com a tabela de composição de valores de procedimentos definida por meio de Decreto Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§1º. O pagamento da ajuda de custo para Tratamento Fora do Domicílio será efetuado pela Prefeitura Municipal de Nova Era, observado todos os trâmites e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

§2º. O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de transporte é calculado com base no valor unitário pago a cada 50 km para transporte terrestre e fluvial, ou 200 milhas para transporte aéreo percorrido.

§3º. Os valores dos procedimentos relativos à remuneração para transportes são individuais, referentes ao paciente e ao acompanhante, conforme o caso.

§4º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde os gastos excedentes com o deslocamento do paciente/acompanhante no Tratamento Fora do Domicílio, se utilizados recursos públicos.

§5º. É vedado a Secretaria Municipal de Saúde cobrar do paciente/acompanhante qualquer valor referente ao transporte ou alimentação.

§6º. As autorizações para TFD fora do estado deverão restringir-se aos casos de absoluta excepcionalidade, em que não exista tratamento no Estado de São Paulo.

Art.9º. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de origem:

I – Garantir o TFD para os deslocamentos Intermunicipais dentro do Estado de São Paulo, garantindo custeio de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento;

II – Encaminhar o pedido de TDF ao Departamento Regional de Saúde (DSR) correspondente à sua região, quando se tratar de solicitação interestadual;

III – No caso de deslocamento interestadual, a Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará também pelo deslocamento do município de Campos do Jordão até o município de São Paulo – Capital, para avaliação no hospital consultor da Secretaria de Estado da Saúde;

IV – Garantir, em caso de transporte aéreo, o acesso até o município de origem do voo;

V – alertar o paciente e/ou acompanhante que no local de destino não será fornecido nenhum tipo de reembolso das despesas decorrentes da viagem.

§1º. Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 km de distância e em somas das frações quilométricas, salvo avaliação de casos específicos, devidamente justificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Quando o paciente/acompanhante retornar ao Município de origem no mesmo dia, serão autorizados apenas deslocamento e ajuda de custo para alimentação.

Art.10. O TFD somente será concedido para pacientes em tratamento Ambulatorial e Hospitalar.

Parágrafo Único. Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no Município de referência.

Art.11. Para todo deslocamento do paciente deverá ser solicitado o Relatório de Atendimento.

Parágrafo único. Ao término do tratamento, a Unidade Médica Assistencial encaminhará o paciente ao órgão com o Comprovante/Relatório de Atendimento devidamente preenchido, esclarecendo o tratamento realizado 8

Art.12. Somente será permitido pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art.13. O acompanhante deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, documentado, capacitado física e mentalmente e não residir no local de destino.

Art.14. O Tratamento Fora do Domicílio não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino por um período maior que o autorizado.

Parágrafo único. O paciente ou responsável, tão logo retorne ao Município, terá um prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar os comprovantes das passagens e o Relatório de Atendimento à Comissão Municipal de TFD.

Art.15. O pagamento das despesas relativas ao deslocamento do TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio Município/Estado.

Art.16. As despesas com TFD serão contabilizadas em dotação própria, observando a disponibilidade orçamentária.

Art.17. A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser solicitada na PPI – Programação Pactuada e Integrada do Município, salvo avaliação social.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.337/02 de 16 de maio de 2002.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 13 de Setembro de 2013.

DECRETO Nº 7127/2013 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

“Define valores das diárias referentes à
Tratamento Fora do Domicílio - TFD”.

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS n.º 55, de 24 de Fevereiro de 1999;
CONSIDERANDO a Resolução SES n.º 532, de 01 de Dezembro de 2000, que aprovou o Manual de Procedimentos TDF;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir acesso de pacientes do município de Campos do Jordão a serviços assistenciais de outros municípios;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7126 de 13 de setembro de 2013.

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam estabelecidos os procedimentos, situações e condições onde se darão o pagamento de diárias a usuário do Sistema único de Saúde e acompanhante, se for o caso, quando em tratamento fora do domicílio.

Art. 2º. Após autorização da Comissão Municipal do TFD, será pago ao paciente ou acompanhante, quando for o caso, valor referente à diária para cobrir despesas com viagem para realização de tratamento em outro município, observado o disposto no Decreto Municipal nº 7126/2013 de 13 de setembro de 2013.

§ 1º. O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência com horário e data definido previamente. 9

§ 2º. Fica vedado o pagamento de diárias à paciente encaminhado por meio de TFD que permaneça hospitalizado no município de referência.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes situações que incidem pagamento de diária a usuário do TFD, bem como os valores a elas referentes:

I - ajuda de custo para alimentação quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio. Valor individual na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte: R\$ 20,00 (vinte reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - Ajuda de custo para alimentação quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio: valor individual no interior do Estado de São Paulo e Grande São Paulo: R\$ 30,00 (trinta reais).

III - Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite). Valor individual na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.
R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite). Valor individual no interior do Estado de São Paulo e Grande São Paulo. R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 4º. O usuário do SUS deverá efetuar a devolução dos valores referentes às diárias para TFD, quando:

- I – Em qualquer hipótese, não realizar o tratamento fora do município;
 - II – Permanecer no município de referência em período inferior ao autorizado;
 - III – Não comprovar, por meio de documentos previstos no artigo 11º do Decreto municipal nº 7126/2013, a realização do tratamento fora do município;
- Parágrafo único. Quando da não realização do tratamento ou permanência no município em período inferior ao autorizado o usuário deverá apresentar justificativa da não realização/permanência inferior e efetuar a devolução apenas dos valores referentes às diárias não utilizadas.

Art. 5º. A Comissão Municipal do TFD deverá organizar o controle e a avaliação do TFD de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas em períodos de fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e do Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 02 de dezembro de 2013.

Benito de Araújo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLVE:

I - Fica adotado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, o Sistema de Tratamento Fora do Domicílio - TFD. A expressão "Tratamento Fora do Domicílio" e a sigla TFD equívalem-se para identificar o atendimento assistencial de saúde fora do município de Belo Horizonte.

II - O Tratamento Fora do Domicílio consiste no atendimento médico-hospitalar ao usuário do SUS, quando esgotados todos os meios de tratamento no município de Belo Horizonte, atestado mediante laudo do médico assistente. O tratamento será realizado na rede assistencial do SUS, própria, conveniada ou contratada, conforme disponibilidade de vagas.

III - O reconhecimento da concessão do benefício constitucional, devido ao usuário do SUS-BH é feito através de Comissão Médica designada para este fim, observado o disposto nesta Portaria.

IV - O TFD deverá ser indicado pelo médico assistente das Unidades de Saúde da rede pública, entidades da rede privada vinculadas com o SUS-BH, mediante preenchimento, em 03 (três) vias, do formulário de solicitação para Tratamento Fora do Domicílio (Anexo I), e encaminhado para apreciação da Comissão Médica. Para a autorização do tratamento, bem como a adoção das providências relativas ao deslocamento, ao atendimento médico-hospitalar fora do domicílio, a Comissão Médica poderá solicitar outros exames ou documentos que considerar importantes na análise do caso.

V - Autorizado o tratamento, o TFD/SUS-BH providenciará o atendimento do usuário junto ao serviço de saúde de destino, marcando a data da consulta, internação e exames especializados, inclusive acompanhando o tratamento de forma integrada com a unidade assistencial interestadual.

VI - O TFD/SUS-BH concederá ao usuário e ao seu acompanhante - este, somente quando houver indicação médica, o valor pecuniário do transporte terrestre/aéreo (ida e volta), acrescidos da ajuda de custo, para o período de tratamento a nível ambulatorial.

a) No caso da entrega do valor pecuniário para a compra das passagens, o recebimento se fará mediante Recibo Pagamento (Anexo II) e assinatura do Termo de Compromisso (Anexo III).

b) A concessão do valor pecuniário para aquisição dos bilhetes de passagem observará o princípio constitucional da igualdade, da legalidade, da impessoalidade, da razoabilidade e da moralidade administrativa: transporte aéreo - empresa de menor custo; transporte terrestre - com base no valor pecuniário da ida, não cabendo reembolso de eventual diferença na passagem de volta.

c) O meio de transporte terrestre ou aéreo será o compatível com o estado clínico do usuário e dependerá da indicação médica.

d) O valor diário da ajuda de custo, prevista no Item VI, equivale a 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo.

e) É vedada a ajuda de custo ao usuário, durante o período da internação e, proibido o pagamento de despesas adicionais causadas por deslocamento indevidos do mesmo e/ou acompanhante.

f) Sempre que o número de ajuda de custo liberado para o usuário e/ou acompanhante for superior ao período de permanência, o valor pago a maior será devolvido a Secretaria Municipal de Saúde, através de depósito bancário - na conta do Fundo Municipal de Saúde.

g) No caso de usuário com recomendação de transplante não executados no SUS-BH, a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá aos possíveis doadores, o valor pecuniário do transporte, acrescido da ajuda de custo.

h) É facultado ao TFD/SUS-BH a inclusão ou substituição posterior do acompanhante, em razão a fatos supervenientes. No caso de substituição de acompanhante, quando autorizado pela unidade assistencial de destino, não será assumido o seu deslocamento pelo TFD.

i) Nos casos excepcionais, considerados de urgência, o pagamento do TFD, será feito em forma de reembolso.

j) O reembolso somente será feito pelo TFD, ao paciente que viajar em dias de não funcionamento do Serviço Administrativo, em sábados, domingos, feriados e dias Santos, ou ainda fora de seu horário de funcionamento ou ainda quando houver comunicação de seu retorno, em caráter emergencial, ou o período de sua permanência, em tratamento, for além do previsto.

k) - Fica estabelecido, que, os casos excepcionais considerados de urgência são aqueles que definem a gravidade do estado clínico do paciente e a forma de convocação para retorno.

VII - Autorizado o deslocamento do usuário, o TFD/SUS-BH fornecerá a este ou a seu acompanhante o Relatório de Atendimento Médico, em 02 (duas) vias (Anexo IV), que deverá ser preenchido pelo médico assistente do local de destino, justificando, o período de permanência, necessidade de retorno, o transporte recomendado e a necessidade de acompanhante, devidamente acompanhado do Termo de Compromisso.

a) O Relatório de Atendimento Médico após o atendimento no destino, será entregue pelo usuário e/ou seu responsável ao TFD/SUS-BH, observado o Item VIII desta Portaria.

b) A solicitação de retorno será avaliada pela Comissão Médica do TFD/SUS-BH, que emitirá parecer conclusivo sobre a possibilidade da revisão médico-hospitalar a ser realizada em Belo Horizonte, exceto quanto aos usuários transplantados.

VIII - O usuário do TFD/SUS-BH ao retornar, terá que, obrigatoriamente, apresentar ao TFD/SUS-BH, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

a) No caso de não utilização do valor de passagens e ajuda de custo, pela não realização da viagem ou se a mesma for efetivada em desacordo com o autorizado, o valor liberado deverá ser devolvido integralmente na prestação de contas, no mesmo prazo estabelecido no Item VIII.

b) Considera-se prestação de contas os comprovantes de:

- passagens (bilhetes originais/ida e volta);
- relatório de atendimento médico;
- recibo de devolução (se for o caso) do DAFSA;
- recibo de pagamento.

c) Independente das sanções cabíveis, não será autorizado TFD nos casos em que houver prestação de contas, em aberto, de tratamentos anteriores.

IX - Na hipótese do usuário não apresentar a prestação de contas, no prazo fixado no Item VIII, o TFD/SUS-BH deverá notificar o mesmo ou o seu representante legal para, em tempo determinado, apresentar-se ao TFD de posse dos comprovantes enumerados no segundo do Item VIII, desta Portaria, sob pena de ter seu processo remetido ao Sistema Municipal de Auditoria para as providências cabíveis.

X - O usuário do TFD que praticar atos em desacordo com as normas do SUS e do Termo de Compromisso assinado estará sujeito a sanção civil, sem prejuízo da penalidade que seu ato ensejar.

XI - Todo processo de TFD será aberto, autuado e lavrado pelo TFD/SUS-BH, que manterá arquivo cronológico e registro sistemático do atendimento.

a) O processo deverá obrigatoriamente conter nome do usuário, responsável legal, acompanhante, da instituição de atendimento, a finalidade, o ato que autorizou o tratamento, o número do processo, dados do relatório de atendimento médico, o retorno, o valor da ajuda de custo e dos bilhetes de passagem, a prestação de contas e as providências tomadas para regularização das falhas detectadas.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, o TFD/SUS-BH deverá solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

XII - Quando em tratamento fora do domicílio, o usuário acatará as normas e diretrizes do TFD. O não atendimento a essas disposições isentará o SUS-BH de quaisquer responsabilidades.

XIII - Em caso de óbito do usuário, o TFD/SUS-BH se responsabilizará pelas despesas decorrentes do transporte funerário terrestre. Os casos excepcionais por indicação médica serão avaliados pela Comissão Médica do TFD/SUS-BH.

XIV - Fica autorizado ao Departamento de Administração e Finanças, em decorrência da implantação da Gestão Semiplena, articular junto à Secretaria Municipal de Planejamento abertura de crédito especial ao Fundo Municipal de Saúde para atender a programação do Sistema de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

XV - Para que se possa garantir a eficiência administrativa e financeira do Sistema de Tratamento Fora de Domicílio é assegurado provisoriamente recursos financeiros, para acobertar as despesas de passagens e ajuda de custo, consignados no orçamento programa vigente.

XVI - As despesas do TFD não poderão ultrapassar o teto orçamentário mensal e anual fixado no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, ficando a assistência de que trata esta Portaria condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

XVII - No ato de liquidação das despesas o Gestor do SUS-BH comunicará aos órgãos encarregados do Controle Interno e do Controle Jurídico, as incorreções existentes na prestação de contas dos usuários para as providências legais necessárias.

XVIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 20, de 03/09/96 e nº 26, de 13/11/96